



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

CONTRATO Nº 34/2023

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **ARREDIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ARREDIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a Av. Noroeste, nº 5.344, bairro Centro, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ – 22.997.799/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Fabio Enrico de Castro pinto, portador do CPF nº 957.954.561-87, e cédula de identidade 01809102732 DETRAN MS, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da **Inexigibilidade Nº 005/2023 Processo Administrativo nº033/2023**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A realização das comemorações do “**52º Aniversário do Município de Figueirópolis d’ Oeste**”, Show artístico musical com o cantor “**MANUTTI**”, a ser realizado no **dia 27 de maio de 2023**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo **Art. 25, III da Lei 8.666/93**:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor total a ser pago pela contratação é de valor total: **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil Reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento com recursos do convenio 0492/23 ou próprios, e após emissão da nota fiscal em um prazo de 30 dias.

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**13.392.0031.2000.3.3.90.39.00.00.00** – (453) – Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação – Festividades Comemorativas e Culturais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

500 Recursos não Vinculados de Impostos

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**13.392.0031.2000.3.3.90.39.00.00.00** – (454) – Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação – Festividades Comemorativas e Culturais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

701 TRANSFERENCIA DE CONVENIOS

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições contratadas e da **CONTRATADA** receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a). Efetuar o pagamento ajustado;

Prestar a **CONTRATADA** os esclarecimentos necessários à realização do show.

b). Providenciar, por sua conta, os serviços de sonorização e iluminação de boa qualidade, sem fio, conforme descrito no mapa de palco.

c). Receber o objeto deste contrato.

d). Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo.

e). Montar, no local do show, camarim com lista de produtos indicados.

f). Providenciar para que nenhuma pessoa estranha ao show permaneça no palco.

**Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a). Realizar o show artístico, na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira.

b). Não substituir, em hipótese alguma, o grupo artístico descrito neste instrumento.

c). Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável e mesma será marcada para nova data sem prejuízos para ambas partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando os sanções administrativas quando necessário conforme art. 18 da Lei Municipal 841/2019.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será até 90 dias, contado a partir da assinatura do termo contratual e poderá ser rescindido após sua quitação total.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Tribunal de Contas do Estado DOE/TCE, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de **JAURU-MT**, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 16 de maio de 2023.

---

#### **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

CNPJ: 01.367.762/0001-93

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

#### **ARREDIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ: 22.997.799/0001-75

**FABIO ENRICO DE CASTRO PINTO**

CPF: 957.954.561-87

**CONTRATADA**